



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1317/2025
(à MPV 1317/2025)

Acrescente-se o seguinte art. 18-A à Medida Provisória:

“Art. 18-A. Os vencimentos básicos e os valores dos pontos das gratificações de desempenho dos servidores integrantes dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras – PEC, de que tratam as Leis nºs 11.046 de 2004, 11.357 de 2006 e 10.882 de 2004, passarão a vigorar com os valores definidos nos Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X desta Medida Provisória.

§ 1º Os [anexos CLV, CLVI, CLIX, CLX, CLXXI, CLXXII e CLXXIII da LEI Nº 15.141, de 2 de JUNHO de 2025](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X desta Medida Provisória.

§ 2º A aplicação dos valores de que trata o caput terá efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

§ 2º A **reestruturação** aplica-se aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observadas as faixas remuneratórias de cada nível, classe e padrão.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre a adequação dos demonstrativos de pagamento e a compensação financeira necessária, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de portaria interministerial, sem criação de despesa adicional.”

ANEXO IV

O [anexo CLV da Lei nº 15.141, de 2 de JUNHO de 2025](#), passa a vigorar da seguinte forma:



“VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE
CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA ([Anexo III](#)
[à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004](#))

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da Anvisa:					
				Em R\$	
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	III	2.529,13	2.782,04	3.212,00	
	II	2.472,85	2.720,14	3.140,52	
	I	2.418,19	2.660,01	3.071,10	
e) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico, do Plano Especial de Cargos da Anvisa a partir de 1º de janeiro de 2025:					
			Em R\$		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026		
ESPECIAL	V	13.480,62	15.563,99		
	IV	13.268,27	15.318,82		
	III	13.059,39	15.077,66		
	II	12.753,51	14.724,51		
	I	12.554,41	14.494,64		
C	V	12.357,70	14.267,52		
	IV	12.165,15	14.045,22		
	III	11.974,92	13.825,59		
	II	11.786,96	13.608,58		



	I	11.513,52	13.292,89		
B	V	11.230,59	12.966,23		
	IV	10.955,08	12.648,13		
	III	10.686,94	12.338,56		
	II	10.423,48	12.034,38		
	I	10.169,08	11.740,67		
A	V	9.932,41	11.467,41		
	IV	9.689,00	11.186,39		
	III	9.452,74	10.913,62		
	II	9.221,83	10.647,02		
	I	8.996,26	10.386,59		
f) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Anvisa a partir de 1º de janeiro de 2025:					
Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais					
			Em R\$		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026		
ESPECIAL	V	13.480,62	15.563,99		
	IV	13.268,27	15.318,82		
	III	13.059,39	15.077,66		
	II	12.753,51	14.724,51		
	I	12.554,41	14.494,64		
C	V	12.357,70	14.267,52		
	IV	12.165,15	14.045,22		
	III	11.974,92	13.825,59		
	II	11.786,96	13.608,58		
	I	11.513,52	13.292,89		



B	V	11.230,59	12.966,23		
	IV	10.955,08	12.648,13		
	III	10.686,94	12.338,56		
	II	10.423,48	12.034,38		
	I	10.169,08	11.740,67		
A	V	9.932,41	11.467,41		
	IV	9.689,00	11.186,39		
	III	9.452,74	10.913,62		
	II	9.221,83	10.647,02		
	I	8.996,26	10.386,59		
Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais					
			Em R\$		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026		
ESPECIAL	V	6.740,31	7.781,99		
	IV	6.634,14	7.659,42		
	III	6.529,70	7.538,83		
	II	6.376,76	7.362,25		
	I	6.277,21	7.247,31		
C	V	6.178,85	7.133,77		
	IV	6.082,58	7.022,60		
	III	5.987,46	6.912,79		
	II	5.893,48	6.804,29		
	I	5.756,76	6.646,44		
B	V	5.615,30	6.483,12		
	IV	5.477,54	6.324,07		
	III	5.343,47	6.169,27		



	II	5.211,74	6.017,20		
	I	5.084,54	5.870,33		
A	V	4.966,21	5.733,71		
	IV	4.844,50	5.593,19		
	III	4.726,37	5.456,81		
	II	4.610,92	5.323,52		
	I	4.498,13	5.193,30		
g) <u>Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos da Anvisa a partir de 1º de janeiro de 2025:</u>					
			Em R\$		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026		
ESPECIAL	V	7.745,00	8.941,96		
	IV	7.553,16	8.720,47		
	III	7.365,06	8.503,30		
	II	7.031,06	8.117,67		
	I	6.856,67	7.916,34		
C	V	6.685,77	7.719,02		
	IV	6.520,91	7.528,69		
	III	6.358,51	7.341,18		
	II	6.201,12	7.159,47		
	I	5.919,76	6.834,63		
B	V	5.753,65	6.642,85		
	IV	5.591,47	6.455,60		
	III	5.433,11	6.272,77		
	II	5.279,44	6.095,35		
	I	5.130,39	5.923,27		
A	V	4.899,27	5.656,43		



IV	4.760,71	5.496,46		
III	4.625,70	5.340,58		
II	4.495,05	5.189,74		
I	4.368,74	5.043,91		

ANEXO V

O [anexo](#) CLVI da [Lei nº 15.141, de 2 de JUNHO de 2025](#), passa a vigorar da seguinte forma:

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS REFERIDOS NO ART. 30 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006: [\(Anexo XIV à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006\)](#)

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:				
				Em R\$
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.529,13	2.782,04	3.212,00
	II	2.472,85	2.720,14	3.140,52
	I	2.418,19	2.660,01	3.071,10
e) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico, a partir de 1º de janeiro de 2025:				
			Em R\$	
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	13.480,62	15.563,99	
	IV	13.268,27	15.318,82	
	III	13.059,39	15.077,66	
	II	12.753,51	14.724,51	



	I	12.554,41	14.494,64	
C	V	12.357,70	14.267,52	
	IV	12.165,15	14.045,22	
	III	11.974,92	13.825,59	
	II	11.786,96	13.608,58	
	I	11.513,52	13.292,89	
B	V	11.230,59	12.966,23	
	IV	10.955,08	12.648,13	
	III	10.686,94	12.338,56	
	II	10.423,48	12.034,38	
	I	10.169,08	11.740,67	
A	V	9.932,41	11.467,41	
	IV	9.689,00	11.186,39	
	III	9.452,74	10.913,62	
	II	9.221,83	10.647,02	
	I	8.996,26	10.386,59	

f) Vencimento básico dos cargos de Médico a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

			Em R\$	
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	13.480,62	15.563,99	
	IV	13.268,27	15.318,82	
	III	13.059,39	15.077,66	
	II	12.753,51	14.724,51	
	I	12.554,41	14.494,64	
C	V	12.357,70	14.267,52	
	IV	12.165,15	14.045,22	
	III	11.974,92	13.825,59	
	II	11.786,96	13.608,58	



	I	11.513,52	13.292,89	
B	V	11.230,59	12.966,23	
	IV	10.955,08	12.648,13	
	III	10.686,94	12.338,56	
	II	10.423,48	12.034,38	
	I	10.169,08	11.740,67	
A	V	9.932,41	11.467,41	
	IV	9.689,00	11.186,39	
	III	9.452,74	10.913,62	
	II	9.221,83	10.647,02	
	I	8.996,26	10.386,59	
Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais				
			Em R\$	
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	6.740,31	7.781,99	
	IV	6.634,14	7.659,42	
	III	6.529,70	7.538,83	
	II	6.376,76	7.362,25	
	I	6.277,21	7.247,31	
C	V	6.178,85	7.133,77	
	IV	6.082,58	7.022,60	
	III	5.987,46	6.912,79	
	II	5.893,48	6.804,29	
	I	5.756,76	6.646,44	
B	V	5.615,30	6.483,12	



	IV	5.477,54	6.324,07	
	III	5.343,47	6.169,27	
	II	5.211,74	6.017,20	
	I	5.084,54	5.870,33	
A	V	4.966,21	5.733,71	
	IV	4.844,50	5.593,19	
	III	4.726,37	5.456,81	
	II	4.610,92	5.323,52	
	I	4.498,13	5.193,30	
g) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:				
			Em R\$	
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	7.745,00	8.941,96	
	IV	7.553,16	8.720,47	
	III	7.365,06	8.503,30	
	II	7.031,06	8.117,67	
	I	6.856,67	7.916,34	
C	V	6.685,77	7.719,02	
	IV	6.520,91	7.528,69	
	III	6.358,51	7.341,18	
	II	6.201,12	7.159,47	
	I	5.919,76	6.834,63	
B	V	5.753,65	6.642,85	
	IV	5.591,47	6.455,60	
	III	5.433,11	6.272,77	
	II	5.279,44	6.095,35	
	I	5.130,39	5.923,27	
A	V	4.899,27	5.656,43	
	IV	4.760,71	5.496,46	



	III	4.625,70	5.340,58	
	II	4.495,05	5.189,74	
	I	4.368,74	5.043,91	

ANEXO VI

O anexo CLIX da [Lei nº 15.141, de 2 de JUNHO de 2025](#), passa a vigorar da seguinte forma:

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS – GDPCAR, DEVIDA AOS SERVIDORES DE QUE TRATA O ART. 30 ([Anexo XIV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006](#))

d) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível auxiliar:				
				Em R\$
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	10,83	11,91	13,75
	II	10,59	11,65	13,45
	I	10,37	11,41	13,17
e) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico, a partir de 1º de janeiro de 2025:				
			Em R\$	
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	57,78	66,71	
	IV	56,87	65,66	
	III	55,97	64,62	
	II	54,66	63,11	
	I	53,8	62,12	



C	V	52,97	61,15	
	IV	52,13	60,19	
	III	51,32	59,25	
	II	50,51	58,32	
	I	49,34	56,96	
B	V	48,13	55,56	
	IV	46,95	54,20	
	III	45,8	52,88	
	II	44,67	51,57	
	I	43,58	50,32	
A	V	42,57	49,15	
	IV	41,53	47,94	
	III	40,51	46,77	
	II	39,52	45,63	
	I	38,56	44,51	

f) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de Médico a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

			Em R\$	
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	57,78	66,71	
	IV	56,87	65,66	
	III	55,97	64,62	
	II	54,66	63,11	
	I	53,8	62,12	
C	V	52,97	61,15	
	IV	52,13	60,19	
	III	51,32	59,25	
	II	50,51	58,32	



	I	49,34	56,96	
B	V	48,13	55,56	
	IV	46,95	54,20	
	III	45,8	52,88	
	II	44,67	51,57	
	I	43,58	50,32	
A	V	42,57	49,15	
	IV	41,53	47,94	
	III	40,51	46,77	
	II	39,52	45,63	
	I	38,56	44,51	
Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais				
			Em R\$	
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	28,89	33,36	
	IV	28,44	32,83	
	III	27,99	32,31	
	II	27,33	31,56	
	I	26,9	31,06	
C	V	26,49	30,58	
	IV	26,07	30,10	
	III	25,66	29,63	
	II	25,26	29,17	
	I	24,67	28,49	
B	V	24,07	27,79	
	IV	23,48	27,10	
	III	22,9	26,44	
	II	22,34	25,79	
	I	21,79	25,17	



A	V	21,29	24,57	
	IV	20,77	23,98	
	III	20,26	23,39	
	II	19,76	22,81	
	I	19,28	22,26	
g) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025				
			Em R\$	
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	33,19	38,32	
	IV	32,37	37,38	
	III	31,57	36,45	
	II	30,13	34,79	
	I	29,39	33,93	
C	V	28,66	33,08	
	IV	27,95	32,27	
	III	27,26	31,47	
	II	26,59	30,70	
	I	25,37	29,29	
B	V	24,66	28,47	
	IV	23,97	27,67	
	III	23,29	26,89	
	II	22,63	26,12	
	I	21,99	25,39	
A	V	21	24,24	
	IV	20,41	23,56	
	III	19,82	22,89	
	II	19,27	22,25	
	I	18,73	21,63	



			” (NR)	
--	--	--	--------	--

ANEXO VII

O [anexo](#) CLX da [Lei nº 15.141, de 2 de JUNHO de 2025](#), passa a vigorar da seguinte forma

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE EFETIVO DESEMPENHO EM REGULAÇÃO – GEDR, DEVIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

d) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível auxiliar:				
				Em R\$
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	10,83	11,91	13,75
	II	10,59	11,65	13,45
	I	10,37	11,41	13,17
e) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico, a partir de 1º de janeiro de 2025:				
			Em R\$	
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	57,78	66,71	
	IV	56,87	65,66	
	III	55,97	64,62	
	II	54,66	63,11	
	I	53,8	62,12	
C	V	52,97	61,15	
	IV	52,13	60,19	
	III	51,32	59,25	



B	II	50,51	58,32	
	I	49,34	56,96	
	V	48,13	55,56	
	IV	46,95	54,20	
	III	45,8	52,88	
	II	44,67	51,57	
A	I	43,58	50,32	
	V	42,57	49,15	
	IV	41,53	47,94	
	III	40,51	46,77	
	II	39,52	45,63	
	I	38,56	44,51	
f) Valor do ponto da GEDR para os Cargos de Médico a partir de 1º de janeiro de 2025:				
Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais				
			Em R\$	
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	57,78	66,71	
	IV	56,87	65,66	
	III	55,97	64,62	
	II	54,66	63,11	
	I	53,8	62,12	
C	V	52,97	61,15	
	IV	52,13	60,19	
	III	51,32	59,25	
	II	50,51	58,32	
	I	49,34	56,96	
B	V	48,13	55,56	
	IV	46,95	54,20	



A	III	45,8	52,88	
	II	44,67	51,57	
	I	43,58	50,32	
	V	42,57	49,15	
	IV	41,53	47,94	
	III	40,51	46,77	
	II	39,52	45,63	
	I	38,56	44,51	
Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais				
			Em R\$	
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	28,89	33,36	
	IV	28,44	32,83	
	III	27,99	32,31	
	II	27,33	31,56	
	I	26,9	31,06	
C	V	26,49	30,58	
	IV	26,07	30,10	
	III	25,66	29,63	
	II	25,26	29,17	
	I	24,67	28,49	
B	V	24,07	27,79	
	IV	23,48	27,10	
	III	22,9	26,44	
	II	22,34	25,79	
	I	21,79	25,17	
A	V	21,29	24,57	
	IV	20,77	23,98	
	III	20,26	23,39	



	II	19,76	22,81	
	I	19,28	22,26	
g) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:				
			Em R\$	
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	33,19	38,32	
	IV	32,37	37,38	
	III	31,57	36,45	
	II	30,13	34,79	
	I	29,39	33,93	
C	V	28,66	33,08	
	IV	27,95	32,27	
	III	27,26	31,47	
	II	26,59	30,70	
	I	25,37	29,29	
B	V	24,66	28,47	
	IV	23,97	27,67	
	III	23,29	26,89	
	II	22,63	26,12	
	I	21,99	25,39	
A	V	21	24,24	
	IV	20,41	23,56	
	III	19,82	22,89	
	II	19,27	22,25	
	I	18,73	21,63	



ANEXO VIII

Altera o anexo CLXXI da [Lei nº 15.141, de 2 de JUNHO de 2025](#), passa a vigorar da seguinte forma

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – PEC-ANM ([Anexo V à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004](#))

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 3º a partir de 1º de janeiro de 2025:				
			Em R\$	
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	13.480,62	15.563,99	
	IV	13.268,27	15.318,82	
	III	13.059,39	15.077,66	
	II	12.753,51	14.724,51	
	I	12.554,41	14.494,64	
C	V	12.357,70	14.267,52	
	IV	12.165,15	14.045,22	
	III	11.974,92	13.825,59	
	II	11.786,96	13.608,58	
	I	11.513,52	13.292,89	
B	V	11.230,59	12.966,23	
	IV	10.955,08	12.648,13	
	III	10.686,94	12.338,56	



A	II	10.423,48	12.034,38	
	I	10.169,08	11.740,67	
	V	9.932,41	11.467,41	
	IV	9.689,00	11.186,39	
	III	9.452,74	10.913,62	
	II	9.221,83	10.647,02	
	I	8.996,26	10.386,59	
d) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 15 a partir de 1º de janeiro de 2025:				
			Em R\$	
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	13.480,62	15.563,99	
	IV	13.268,27	15.318,82	
	III	13.059,39	15.077,66	
	II	12.753,51	14.724,51	
	I	12.554,41	14.494,64	
C	V	12.357,70	14.267,52	
	IV	12.165,15	14.045,22	
	III	11.974,92	13.825,59	
	II	11.786,96	13.608,58	
	I	11.513,52	13.292,89	
B	V	11.230,59	12.966,23	
	IV	10.955,08	12.648,13	
	III	10.686,94	12.338,56	
	II	10.423,48	12.034,38	
	I	10.169,08	11.740,67	
A	V	9.932,41	11.467,41	
	IV	9.689,00	11.186,39	
	III	9.452,74	10.913,62	



	II	9.221,83	10.647,02	
	I	8.996,26	10.386,59	
f) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 3º a partir de 1º de janeiro de 2025:				
			Em R\$	
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	7.745,00	8.941,96	
	IV	7.553,16	8.720,47	
	III	7.365,06	8.503,30	
	II	7.031,06	8.117,67	
	I	6.856,67	7.916,34	
C	V	6.685,77	7.719,02	
	IV	6.520,91	7.528,69	
	III	6.358,51	7.341,18	
	II	6.201,12	7.159,47	
	I	5.919,76	6.834,63	
B	V	5.753,65	6.642,85	
	IV	5.591,47	6.455,60	
	III	5.433,11	6.272,77	
	II	5.279,44	6.095,35	
	I	5.130,39	5.923,27	
A	V	4.899,27	5.656,43	
	IV	4.760,71	5.496,46	
	III	4.625,70	5.340,58	
	II	4.495,05	5.189,74	
	I	4.368,74	5.043,91	
h) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 15 a partir de 1º de janeiro de 2025:				
			Em R\$	



CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	7.745,00	8.941,96	
	IV	7.553,16	8.720,47	
	III	7.365,06	8.503,30	
	II	7.031,06	8.117,67	
	I	6.856,67	7.916,34	
C	V	6.685,77	7.719,02	
	IV	6.520,91	7.528,69	
	III	6.358,51	7.341,18	
	II	6.201,12	7.159,47	
	I	5.919,76	6.834,63	
B	V	5.753,65	6.642,85	
	IV	5.591,47	6.455,60	
	III	5.433,11	6.272,77	
	II	5.279,44	6.095,35	
	I	5.130,39	5.923,27	
A	V	4.899,27	5.656,43	
	IV	4.760,71	5.496,46	
	III	4.625,70	5.340,58	
	II	4.495,05	5.189,74	
	I	4.368,74	5.043,91	
i) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:				
				Em R\$
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2024	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.875,12	2.782,04	3.212,00
	II	1.856,07	2.720,14	3.140,52



	I	1.837,57	2.660,01	3.071,10
--	---	----------	----------	----------

ANEXO IX

Altera o anexo CLXXII da [Lei nº 15.141, de 2 de JUNHO de 2025](#), passa a vigorar da seguinte forma

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO MINERAL – GDAPM ([Anexo VI-B à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004](#))

b) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível superior do PEC-ANM referidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025:					
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026		
ESPECIAL	V	57,78	66,71		
	IV	56,87	65,66		
	III	55,97	64,62		
	II	54,66	63,11		
	I	53,8	62,12		
C	V	52,97	61,15		
	IV	52,13	60,19		
	III	51,32	59,25		
	II	50,51	58,32		
	I	49,34	56,96		
B	V	48,13	55,56		
	IV	46,95	54,20		
	III	45,8	52,88		
	II	44,67	51,57		
	I	43,58	50,32		
A	V	42,57	49,15		



	IV	41,53	47,94		
	III	40,51	46,77		
	II	39,52	45,63		
	I	38,56	44,51		
d) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível intermediário do PEC-ANM referidos no art. 15 da Lei a partir de 1º de janeiro de 2025:					
			Em R\$		
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026		
ESPECIAL	V	33,19	38,32		
	IV	32,37	37,38		
	III	31,57	36,45		
	II	30,13	34,79		
	I	29,39	33,93		
C	V	28,66	33,08		
	IV	27,95	32,27		
	III	27,26	31,47		
	II	26,59	30,70		
	I	25,37	29,29		
B	V	24,66	28,47		
	IV	23,97	27,67		
	III	23,29	26,89		
	II	22,63	26,12		
	I	21,99	25,39		
A	V	21	24,24		
	IV	20,41	23,56		
	III	19,82	22,89		
	II	19,27	22,25		
	I	18,73	21,63		



ANEXO X

Altera o anexo CLXXIII da [Lei nº 15.141, de 2 de JUNHO de 2025](#), passa a vigorar da seguinte forma

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM – GDAPDNPM

b) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do PEC-ANM não compreendidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025: ([Anexo VI-D à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004](#))

			Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM					
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026				
ESPECIAL	V	57,78	66,71				
	IV	56,87	65,66				
	III	55,97	64,62				
	II	54,66	63,11				
	I	53,8	62,12				
C	V	52,97	61,15				
	IV	52,13	60,19				
	III	51,32	59,25				
	II	50,51	58,32				
	I	49,34	56,96				
B	V	48,13	55,56				
	IV	46,95	54,20				
	III	45,8	52,88				



	II	44,67	51,57				
	I	43,58	50,32				
A	V	42,57	49,15				
	IV	41,53	47,94				
	III	40,51	46,77				
	II	39,52	45,63				
	I	38,56	44,51				
-							
d) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do PEC-ANM não compreendidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025: (Anexo VI-D à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)							
Em R\$.							
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM					
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026				
ESPECIAL	V	33,19	38,32				
	IV	32,37	37,38				
	III	31,57	36,45				
	II	30,13	34,79				
	I	29,39	33,93				
C	V	28,66	33,08				
	IV	27,95	32,27				
	III	27,26	31,47				
	II	26,59	30,70				
	I	25,37	29,29				
B	V	24,66	28,47				
	IV	23,97	27,67				
	III	23,29	26,89				
	II	22,63	26,12				
	I	21,99	25,39				
A	V	21	24,24				



	IV	20,41	23,56				
	III	19,82	22,89				
	II	19,27	22,25				
	I	18,73	21,63				
e) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do PEC-ANM:							
				Em R\$			
CLASSE PADRÃO			VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM				
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026		
ESPECIAIS	III	10,83	11,91	13,75			
	II	10,59	11,65	13,45			
	I	10,37	11,41	13,17			

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo **reestruturar** as tabelas remuneratórias dos Planos Especiais de Cargos (PEC) das Agências Reguladoras, com base em estudo técnico que demonstra a necessidade de atualização dos valores de vencimento básico e da gratificação de desempenho para todos os níveis, de forma a garantir isonomia de reajuste aplicada às carreiras de regulação.

A medida assegura equidade e valorização do serviço público de regulação, alinhando a estrutura do PEC aos patamares técnicos necessários para a garantia de equidade de tratamento qualificado. Os valores constantes dos Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X foram calculados para **reestruturar** e conceder ao PEC o mesmo reajuste percentual ao concedido às Carreiras de Regulação.

Nas tabelas remuneratórias dos PECs das Agências Reguladoras foram aplicados o percentual de 9,96% de reajuste que deve incidir a partir de abril de



2026, para igualar o percentual de reajuste de 27% aplicado aos integrantes das Carreiras de Regulação.

Essa medida é de justiça para com os PECS das Agências Reguladoras, dando o mesmo tratamento aos integrantes das Carreiras de Regulação, mantendo a mesma diferença percentual nas remunerações, não deixando agravar as disparidades.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Pedro Uczai
(PT - SC)
Deputado Federal

